



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO  
PROCURADORIA JURÍDICA**

**PARECER JURÍDICO AO RECURSO ADMINISTRATIVO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00054/2024**

**REFERÊNCIA: Concorrência Eletrônica Nº 00005/2024**

**OBJETO:**

***Contratação de Pessoa Jurídica especializada em Engenharia Civil para a Reforma e Construção de Praças no Município de Riachão/PB oriundo do Plano de Ação: 09032024-069547 – Obras de Urbanização.***

**RECORRENTE:**

**INOVAR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE EDIFÍCIOS EIRELI-EPP, empresa regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.967.822/0001-32, com sede à Rodovia PA 144, nº 02A, Km 04, Bairro Atalaia, CEP: 68721-000 – Salinópolis-PA.**

**RECORRIDA:**

**FERREIRA CONSTRUTORA EIRELI, empresa regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.667.200/0001-42, sediada na Rua Elba Maria da Costa, 151 – Terra Prometida – Dona Inês/PB.**

**I. DAS PRELIMINARES e DA TEMPESTIVIDADE**

RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela Empresa INOVAR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE EDIFÍCIOS EIRELI-EPP, empresa regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.967.822/0001-32, dentro do prazo legal, previsível na legislação vigente, por intermédio do seu representante legal a Sra. ANA LEDA OLIVEIRA DA SILVA GAMA - CPF: 206.877.964-15, em face da decisão que habilitou a recorrida acima identificada.

**II. DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE**

Alega a recorrente que a decisão de habilitar a empresa FERREIRA CONSTRUTORA EIRELI, empresa regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.667.200/0001-42, deve ser revista, após descrever seu entendimento referente ao recurso suso mencionado, termina argumentando em síntese que:

- a) A licitante recorrente acima identificada alega que após verificação dos documentos de habilitação da licitante recorrida, os documentos apresentados pela mesma não atendem o referido Edital pois existe ausência de documentos de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA e exigíveis, conforme o Item 6.9.3 e Capital mínimo do valor orçado pela administração (10%).



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO  
PROCURADORIA JURÍDICA**

- b) Faz o pedido de que o recurso interposto pela recorrente, tenha provimento, desclassificando a proposta da empresa FERREIRA CONSTRUTORA, com base na análise feita acima e não sendo este o entendimento, faça este recurso subir, devidamente informados, à autoridade superior, em conformidade com o art. 109, § 4º, da Lei nº 8.666/1993.

### **III. DAS CONTRARRAZÕES APRESENTADAS**

A licitante recorrida, acima identificada apresentou suas contrarrazões em síntese afirma que:

- a) Conforme os argumentos apresentados, entendem que têm capacidade técnico-profissional e operacional para execução da obra, tendo em vista que os questionamentos apresentados pela empresa INOVAR não procedem e são inaptos a ensejar a nossa desqualificação;
- b) Entendem, ainda, que a experiência em execução e fiscalização de obras de nosso responsável técnico (anexo 3) serão suficientes;
- c) Reitera que a capacidade econômico-financeira da empresa para entregar o objeto da licitação;
- d) Pelo exposto nas contrarrazões, solicita a Comissão a rejeição do recurso interposto pela INOVAR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE EDIFÍCIOS EIRELI-EPP e a homologação da nossa empresa como vencedora do certame.

### **IV. DA ANÁLISE DO RECURSO/CONTRARRAZÕES**

O recurso administrativo fora protocolado pela empresa **recorrente**, tempestivamente obedecendo o que preconiza o edital, e seus subitens, bem como as contrarrazões foram apresentadas pela **recorrida**, dentro dos mesmos prazos legais.

Trata-se de garantia à moralidade e impessoalidade administrativa e à segurança jurídica. **Após análise criteriosa do recurso apresentado bem como a reanálise da documentação apresentada e do que é solicitado no edital, assim como análise das contrarrazões apresentadas**, passamos a expor:

- Conforme a legislação vigente, quando lançamos um Edital de uma licitação o mesmo tem um prazo estabelecido para questionamentos, impugnação, bem como para o agente de contratação apresentar respostas a pedidos de esclarecimentos e impugnação, no caso em tela, não foi apresentado nenhum pedido de esclarecimento ou pedido de impugnação, sendo assim, entende-se que todos os participantes do certame aceitaram as regras nele impostas;



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO  
PROCURADORIA JURÍDICA**

- Para esse certame não foi solicitado a título de garantia um seguro ou pedido de capital mínimo para o licitante, basta verificar no próprio instrumento convocatório;
- Foi solicitado que o vencedor apresentasse uma planilha de composição de custo, não referenciou de qual banco de preço fosse; Planilha essa que foi analisada pelo setor competente desta prefeitura, o qual emitiu parecer favorável, bem como no tocante ao acervo técnico;
- O objeto do certame é reforma de pequenas praças existentes no município de Riachão/PB, obras sem complexidade;
- Existe um parecer técnico do setor de engenharia deste município que acata o acervo apresentado, os serviços que constam nos acervos são muito mais complexos do que os serviços a serem executados via este certame.

#### **IV. CONCLUSÃO**

Isto posto, sem nada mais evocar, conhecemos do recurso interposto pela Empresa INOVAR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE EDIFÍCIOS EIRELI-EPP, empresa regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.967.822/0001-32, com sede à Rodovia PA 144, nº 02A, Km 04, Bairro Atalaia, CEP: 68721-000 – Salinópolis-PA, no tocante a tempestividade, **PARA NO MÉRITO O INDEFERIMOS O REFERIDO RECURSO** e mantemos a decisão anteriormente tomada, sendo assim o processo tomará seu rito normal, sendo encaminhado para adjudicação e homologação por parte da autoridade superior. Decisão essa que é assinada conjuntamente com Gestora do Município.

Riachão/PB, 01 de outubro de 2024.

**Michelle Christine Azevedo da Costa Macedo**  
Procuradora Jurídica  
OAB-PB nº 18.518 A